



PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. GERALDO RESENDE)

Acrescenta artigo à Lei nº 7.498, de 1986, para dispor sobre a criação de incentivos aos profissionais de enfermagem que atuam em salas de vacinação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 1986, passa a vigorar acrescida do artigo 15-F:

“Art. 15-F. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer incentivos, na forma de vantagens, auxílios e gratificações, a fim de valorizar os profissionais da enfermagem do Sistema Único de Saúde que atuam em salas de vacinação.

Parágrafo único. A negociação coletiva entre as categorias profissional e econômica pode criar vantagens, na forma de incentivos, auxílios e gratificações, a fim de valorizar os profissionais privados da enfermagem que atuam em salas de vacinação”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* CD252048039100 *



JUSTIFICAÇÃO

A vacinação é uma das estratégias mais eficazes de saúde pública para a prevenção de doenças infecciosas. Enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem desempenham um papel crucial nesse processo, sendo responsáveis pela administração das vacinas, orientação dos pacientes e o registro correto das vacinas administradas, bem como o monitoramento de possíveis reações adversas. No entanto, a demanda crescente por serviços de vacinação tem sobrecarregado esses profissionais, que muitas vezes trabalham em condições adversas e com recursos limitados.

Reconhecendo a importância dos enfermeiros no Sistema Único de Saúde (SUS), é imperativo que sejam adotadas medidas para garantir sua motivação e bem-estar. A concessão de incentivos, quaisquer que sejam, servirá não apenas como reconhecimento do valor do trabalho desses profissionais, mas também contribuirá para a retenção de talentos na área de vacinação, o que tenderá a assegurar a qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, a valorização dos enfermeiros pode resultar em um aumento na eficiência e na efetividade das campanhas de vacinação, promovendo cobertura vacinal mais ampla e, consequentemente, melhor proteção da saúde pública. Portanto, trata-se de medida adequada e oportuna para fortalecer o SUS e garantir a proteção da população contra doenças preveníveis por vacinação.

É importante mencionar que a negociação coletiva vem desempenhando relevante função para implementar direitos e vantagem aos profissionais da enfermagem do setor privado, notadamente em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ação direta de constitucionalidade nº 7.222, na qual se estabeleceu o protagonismo das entidades sindicais para a implantação do piso salarial da enfermagem.

Nesse contexto, tendo em vista que a vacinação também se realiza na rede privada de saúde, consideramos importante o estabelecimento de estímulos



* CD252048039100 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Geraldo Resende - PSDB/MS

a esses profissionais, a ser concretizado por meio de negociações coletivas realizadas nas diferentes bases territoriais. As normas coletivas, decorrentes da atuação negocial das entidades sindicais, possuem validade jurídica, o que representa verdadeiro mecanismo de tutela aos direitos desses profissionais e deve ser incentivado na alteração legislativa ora proposta.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado GERALDO RESENDE

